

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1007738-81.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor(a)(es): Mara Angélica Parizi Zampieri

Advogado/OAB: Dr. Antonio Carlos Santos do Nascimento – OAB/SP 257587

Ré(u)(s): Vanessa dos Santos

Joselita Amara dos Santos

Advogado/OAB: Dr. Júlio César Dias Santos – Plantonista

Aos 27 de agosto de 2018 às 15:21, nesta cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte ré pagará à parte autora o valor de R\$3.240,00. Com o pagamento da primeira parcela, serão devolvidos os cheques objetos da presente ação às partes rés (a serem retirados no escritório do patrono da parte autora Dr. Antonio Carlos Santos do Nascimento, situado na Av. Cristóvão Colombo, n. 1157, Centro, Araraquara - SP). ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 18 parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$180,00 cada. PARCELAMENTO: a primeira parcela vencerá em 15/10/2018 e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes; última parcela vencerá em 15/03/2020. FORMA DE PAGAMENTO: depósitos bancários na conta corrente em nome do patrono da parte autora Dr. Antonio Carlos Santos do Nascimento da parte credora (conta nº 3.653-6, agência nº 5963-3, Banco do Brasil, CPF nº 218.828.108-05). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: multa de 20% sobre o saldo devedor. Em caso de parcelamento, a falta de pagamento de duas parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais. O nome será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia do devedor para pagar em 15 dias, pois ela somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). O cumprimento do acordo não precisa ser informado nos autos e será considerado cumprido se não houver comunicação sobre o descumprimento até dez dias depois de decorrido o prazo. Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Roberto Ferro

Autor(a) Ré(u)

Adv. Adv.